



A-53

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON VONA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3EAF-3N96-6HZ5-6QJH

24 - FATURAMENTO

24.1 A contratada emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes ao objeto ora licitado mensalmente até 10(dez) dias após o fechamento das medições, devendo as mesmas serem apresentadas junto à **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sito à Rua Americana, nº 482, São Cristovão, Valinhos/SP, para processamento.

24.1.1 Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a nota fiscal no valor correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

25 - DOS PREÇOS

25.1 Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio e demais encargos.

26 - DA FORMA DE PAGAMENTO

26.1. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10(dez) dias contados da data do recebimento das Notas Fiscais/Faturas pela Secretaria da Fazenda.

26.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a **PREFEITURA** fará a sua devolução ou solicitará uma carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização.

26.3. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

27 - REAJUSTE

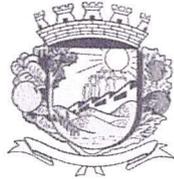
27.1 Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes da **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE VENCEDORA**, serão reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV - calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

27.2. Para efeito de cálculo do reajuste de preços, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta.

27.3A **LICITANTE VENCEDORA** deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Prefeitura do Município de Valinhos, São Paulo.

27.4 Nos preços globais e seus reajustamentos, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à perfeita execução do objeto do futuro contrato.

55



28 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

28.1 À **PREFEITURA CONTRATANTE** incumbe autorizar o início dos serviços, mediante emissão da competente Ordem(ens) de execução(ões) de Serviço(s), pagar o preço nos respectivos vencimentos, respeitar as disposições contratuais e legais, reajustar os preços de acordo com o previsto no contrato e no presente Edital, fiscalizar a execução dos serviços.

28.2 À **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, caberá a implantação das instalações necessárias e efetivar a prestação dos serviços dentro das especificações técnicas, legais e editalícias, atendendo às determinações legais e contratuais da **PREFEITURA**, fornecendo dados e informações.

28.3 A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, responsabilizar-se á perante terceiros pelos atos de seus prepostos e empregados, quando da efetiva prestação dos serviços.

28.4. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, deverá, ainda:

28.4.1 Fornecer toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários, arcando com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário, comerciais, dentre outros que decorra direta ou indiretamente da execução do objeto.

28.4.2 Cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os EPIs necessários;

28.4.3 Manter, na execução do contrato, o responsável técnico indicado na licitação à frente dos trabalhos, salvo substituição aprovada pela **PREFEITURA**, aplicando-se o mesmo às equipes técnicas.

29- PENALIDADES

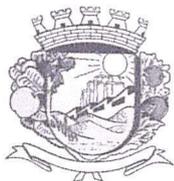
29.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

29.1.1 Advertência por escrito;

29.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% desse mesmo valor;

29.1.3 Excedido o limite de 10%, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **LICITANTE VENCEDORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

29.2 A multa prevista no item 29.1.2 poderá ser descontada dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.



PREFEITURA DE VALINHOS

29.3 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

29.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

29.5 Em caso de inexecução contratual poderão ser aplicadas, outrossim, as seguintes penas:

29.5.1 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Valinhos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

29.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30 - RESCISÃO

30.1 A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, à **LICITANTE VENCEDORA**, também nos seguintes casos:

30.1.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

30.1.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

30.1.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **LICITANTE VENCEDORA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

30.1.4 Se a **LICITANTE VENCEDORA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

54



30.1.5 Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **LICITANTE VENCEDORA**; e,

30.1.6 Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

31 - ESCLARECIMENTOS

31.1As **LICITANTES** poderão requerer esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, por telefone, fax (0XX19 - 3871.1213/3871.3531/3849.8046) ou e-mail:

, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura desta licitação, questões de ordem técnica, cujos esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0XX19) 3829.6010/6014 – **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

31.2A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal.

31.3Em caso de não solicitação, pelas **LICITANTES**, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

32 - ACEITABILIDADE

32.1 A apresentação da proposta implica na concordância, por parte das **LICITANTES**, com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

33 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

33.1 A execução do fornecimento será acompanhada pela **PREFEITURA**, através do Secretário de Obras e Serviços Públicos **ENGº Gerson Luis Segato**, o qual poderá indicar uma pessoa para essa finalidade, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.2 As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

34 - DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Julgamento de Licitações da PREFEITURA**.

58



PREFEITURA DE VALINHOS

- 34.2. As empresas LICITANTES poderão ser convocadas para prestar esclarecimentos ou informações complementares em qualquer fase da licitação, podendo ser inabilitadas ou desclassificadas, ainda que supervenientemente, em caso de desatendimento à convocação acima mencionada.
- 34.3. A sub-contratação e/ou cessão, totais ou parciais, bem como as operações de fusão, cisão ou incorporação, que importem em transferência do contrato, somente serão admitidas com a anuência da Prefeitura do Município de Valinhos.
- 34.4. O Edital, seus anexos e a proposta vencedora da licitação são consideradas partes integrantes do contrato.
- 34.5. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 seus parágrafos da Lei nº8.666/93 e outros dispositivos legais cabíveis.
- 34.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação ou pedido de fornecimento dela decorrente.

Valinhos, 23 de março de 2018.

Vladimir Piaia Júnior
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Gerson Luís Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos

José Eduardo Figueiredo
Diretor do Departamento de Obras Públicas

Osmair Roberto Trombetta
Diretor da Divisão de Projetos Elétricos

59

1560



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018

Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **VLADIMIR PIAIA JUNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ENGº GERSON LUIS SEGATO**, pelo Chefe da Seção da Seção de Orçamento de Obras, **JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI**, e pelo Diretor de Divisão de Projetos Elétricos, **ENGº OSMAIR ROBERTO TROMBETTA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.966.986/0001-84, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, 2º e 3º andares, Edifício Pituba Trade, Pituba, CEP: 41.830-00, na cidade de Salvador/Bahia, neste ato representada por **PEDRO ALCANTRA JUNIOR**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 5.376.248-4-SSP/PR e do CPF/MFº 032.323.136-55, residente e domiciliado na Rua Jardim Alto do Itaigara, nº 94, apto. 2402, Torre C, Itaigara na cidade de Salvador/Bahia, e **RICARDO MARQUES IMBASSAHY**, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, administrador, portador de RG nº 05159255-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 697.610.195-00, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 358, apto. 502, Edifício Le Duc, Horto Florestal, na cidade de Salvador/Bahia, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 480/2017, CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte :

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços operacionais de manutenção permanente e continua, realização de melhorias e modernização do parque de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – **Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 2ª - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, classificada sob o nº 15.451.0203.2.212/3.3.90.39.00 serviços de iluminação pública – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, e o restante onerando a dotação orçamentária do exercício subsequentes.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula 3ª - O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.



_____/OPJ / _____/VPJ / _____/GLS / _____/JBTP / _____/ORT / _____/CITELUZ

60

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON VONA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3EAF-3N96-6HZ5-6QJH



1561

TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4ª - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constantes do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 5ª - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula 6ª - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, emitirá a Ordem de execução de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

Parágrafo Único. Após o recebimento da Ordem de execução de Serviço, e preliminarmente ao início do mesmo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentados no Anexo 1 - Termo de Referência, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência nº 01/2017, do qual originou-se o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª - Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

§1º-manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;

§2º-substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;

§3º-promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;



OPJ _____ / VPJ _____ / GLS _____ / JBTP _____ / ORT _____ / CITELUZ _____

01



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018

§4º-conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

§5º-refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

§6º-comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

§7º-prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

§8º-adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

§9º-arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

§10º-arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

§11º-adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto;

§12º-executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços.

§13º-executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos nas NBR's da ABNT e NR's do MTE;

§14º-manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§15º-cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem majoração dos serviços;

§16º-utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,



OPJ

/ VPJ

/ GLS

/ JBTP

/ ORT

/ CITELUZ

Página | 3

62

1567



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018

§17º-atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 01/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 9ª - A **PREFEITURA** obriga-se a:

§1º-acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas pertinentes;

§2º-promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

§3º-efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidos no presente contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços em parte, sendo que a subcontratação somente poderá ser realizada se houver a autorização expressa do, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§1º- Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **PREFEITURA** visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

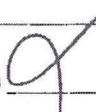
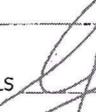
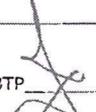
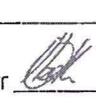
§2º- Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO

Cláusula 11ª - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários, estabelecidos na Proposta da **CONTRATADA**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único. Nos valores definidos na **PROPOSTA DA CONTRATADA** estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.



/ VPJ  / GLS  / JBTP  / ORT  / CITELUZ

Página | 4

63

Ab 63